



OFÍCIO n.º 180/2022

Taguatinga, 23 de setembro de 2022.

A Sua Excelência o Senhor

LUCAS ALVES NASCIMENTO

Presidente da Câmara de Vereadores

Taguatinga - TO

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei

Senhor Presidente,

A par de cumprimentá-lo, vimos pelo presente, encaminhar o **Projeto de Lei nº 19**, que dispõe sobre a concessão de reajuste salarial complementar aos profissionais do magistério público deste Município, para apreciação de Vossas Excelências, conforme fundamentação da justificativa do projeto.

Sem mais para o momento, renovamos nossos votos de estima e consideração.

PAULO ROBERTO RIBEIRO

Prefeito do Município de Taguatinga - TO



Projeto de Lei n.º 19/2022.

“Dispõe sobre a concessão reajuste salarial complementar aos profissionais do magistério público e, adota outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAGUATINGA - TO, PAULO ROBERTO RIBEIRO, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Orgânica deste Município, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal **APROVOU**, e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica majorado em 15,9% (quinze vírgula nove por cento) o subsídio/vencimento dos profissionais do magistério público de nível médio, perfazendo o honorário base em R\$ 3.846,84 (três mil oitocentos e quarenta e seis reais e oitenta e quatro centavos) para jornada de 40 horas semanais e em 8,15% (oito vírgula quinze por cento) o subsídio/vencimento dos profissionais do magistério público de nível superior, perfazendo o honorário base em R\$ 3.896,84 (três mil oitocentos e noventa e seis reais e oitenta e quatro centavos) para jornada de 40 horas semanais do Município de Taguatinga – TO, a partir do vencimento de setembro de 2022, como cumprimento ao Piso Nacional, com o reajuste o município passou a atender o disposto na Portaria Nº 67/2022 que define e confirma o piso salarial nacional do magistério para o valor de R\$ 3.845,63 (três mil oitocentos e quarenta e cinco reais e sessenta e três centavos).

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei correção pelas dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAGUATINGA - TO, Estado do Tocantins, aos 23 (vinte e três) dias do mês de setembro de 2022.

PAULO ROBERTO RIBEIRO
Prefeito do Município de Taguatinga – TO



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Nobres Vereadores,

Encaminhamos à apreciação dessa egrégia Câmara Municipal, o Projeto de Lei que dispõe sobre concessão de reajuste salarial complementar aos profissionais do magistério público do Município de Taguatinga - TO.

Sabemos que nossos professores são as ferramentas mais importantes para o desenvolvimento da nossa sociedade e, desta forma, nada mais justo que os mesmos sejam beneficiados com o presente reajuste salarial, respeitando a Lei 11.738/2008.

No primeiro semestre, dentro da capacidade do Município os vencimentos dos profissionais da educação foram reajustados e, agora, com a conquista de novos recursos temos capacidade para completar o pagamento do piso nacional.

Assim, apresentamos o presente projeto, com nosso compromisso de atender aos interesses da nossa municipalidade, aproveitando ao máximo nossa estrutura, requerendo a aprovação do presente projeto.

Atenciosamente,

PAULO ROBERTO RIBEIRO

Prefeito do Município de Taguatinga – TO

